



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2016

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02; o **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, todos com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios e representados pelo seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **12/12/2016** ao dia **28/12/2016**, no horário das **13:00h** às **17:00h**, no Palácio Entre Rios, sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços na área de publicidade institucional, para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal, de atos oficiais do credenciante, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Caso não haja credenciados bastantes para suprir as necessidades do credenciante, permanecerá aberto o presente edital até o dia 31/12/2017.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 h às 11 h e das 13 h às 17 horas, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (64) 3491 6000.

IPAMERI-GOÍÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.

TREICY DOS REIS FERNANDES
Presidente da CPL



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede Administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, no interesse da Secretaria Municipal da Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com início em **12/12/2016** até o dia **28/12/2016** no horário das 13:00 h às 17:00 h no Palácio Entre Rios, situado a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para o **CREDENCIAMENTO** na área da Saúde para a contratação de profissionais, hospitais, laboratórios e clínicas na área de Saúde para atender o Município de Ipameri Goiás e para prestarem serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social no atendimento a população nas Unidades Públicas de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições seguintes, em conformidade o que dispõe o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores. Caso não haja o preenchimento das vagas, às inscrições ficarão abertas até atender a demanda e reserva técnica, visando o atendimento indispensável à população.

I - DO OBJETO

1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham habilitação para o exercício das seguintes funções:

1.1 Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergista e Imunológica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Oncologia, Cardiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastreenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica-Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnostico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia;



1.2 Profissionais: Médicos, Odontólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnico em Verificação de Óbito, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Profissional de Educação Física Nível Superior, Médico Veterinário e Motorista Socorrista.

1.3 Estabelecimentos: Hospitais, Laboratórios e Clínicas na Área de Saúde;

1.4. A prestação é de caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender a população de Ipameri, onde o Credenciado desenvolverá seus serviços profissionais em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, com especial zelo as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho.

1.5. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO, DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

2.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, Goiás, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, Goiás.

2.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2. O interessado no credenciamento deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, em sua sala, na sede da Prefeitura de Ipameri, Estado de Goiás, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, no período de **12 a 28 de dezembro do ano de 2016, no horário das 13 horas às 17 horas**, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.

2.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde em duas vias datilografadas ou digitadas (podendo ser elaborado nos moldes do **ANEXO II – para pessoa física ou ANEXO III – para pessoa jurídica**), devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:



a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (**ANEXOS I**);

b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,

c) declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

2.4. As minutas dos contratos estão estabelecidas de acordo com cada especialidade/atividade (**ANEXOS VII a XVIII**).

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, em uma via ou fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração pública de Ipameri, de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2. Para pessoa física:

3.2.1 - curriculum vitae atualizado e assinado;

3.2.2 - documentação pessoal (RG e CPF);

3.2.3 - prova de habilitação profissional (diploma) ou carteira profissional;

3.2.4 - comprovante de inscrição no Conselho Regional da respectiva categoria;

3.2.5 - comprovante de endereço atualizado. Serão considerados como comprovantes de endereço: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

3.2.6 - declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho nos moldes do **ANEXO IV**;

3.2.7 - declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde nos moldes do **ANEXO V**;

3.2.8 - prova de inscrição no INSS;

3.2.9 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

3.2.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.2.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.



3.3. Para pessoa jurídica:

3.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou o último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

3.3.3 - documentação do representante legal (RG e CPF);

3.3.4 - alvará de vigilância sanitária municipal e/ou estadual;

3.3.5 - alvará de licença;

3.3.6 - comprovante de endereço atualizado;

3.3.7 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

3.3.8 - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.9 - certidão negativa de débitos previdenciários - CND do INSS;

3.3.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.3.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.

3.4. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

3.5. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos registrados em livro de ata constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão;

3.6. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

IV - DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e CONTRATAÇÃO

4.1. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde encarregada de providenciar o Credenciamento, no local e prazos designados no presente Edital.

4.2. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou apresentá-los em desacordo com o previsto neste Edital.

4.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.



4.4. A inabilitação de que trata este item - específica para o presente credenciamento - em nada afeta o interessado em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

4.5. Para a seleção dos proponentes, será levado em conta, como fator determinante, o cadastramento mediante ordem de chegada e curriculum vitae, e satisfeitos os requisitos deste Edital, serão selecionados pela mesma ordem, obedecendo o limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela mesma ordem, no caso de expansão de vagas ou eventual substituição, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desde que esteja dentro do período de abrangência deste Edital.

4.6. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde lavrar ata/relatório circunstanciada do processo de seleção, indicando a relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos para o credenciamento na área indicada.

4.7. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de julgamento dos requerimentos.

4.8. Faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.9. A Administração convocará por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Ipameri, Goiás, os proponentes selecionados nos termos do presente Edital para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para comparecimento.

4.9.1 O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

4.10. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.10.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

V - DOS RECURSOS

5.1. O proponente considerado inabilitado na forma prevista neste Edital poderá apresentar, por escrito, impugnação à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias, sendo que a referida Comissão deverá decidir sobre a impugnação, em até dois dias.



VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital serão cobertas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	102	ESPECÍFICO	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2338 Manutenção do SAMU	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde na Família	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde na Família	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SAÚDE	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SAÚDE	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.303.0230.2317 Manutenção do Programa da Farmácia Básica	102	ORDINÁRIO	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.305.0202.2074 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.305.0241.2075 Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA



VII - DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

7.1 Os profissionais serão remunerados pela quantidade de horas trabalhadas mediante frequência, planilhas de produção, escalas de plantões, autorizações de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I).

7.1.1. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

7.3 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

7.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro do Fundo Municipal de Saúde;

7.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

7.6. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;

7.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

7.9 Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

VIII - DOS DIREITOS TRABALHISTAS



8.1. Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1 - Os contratos de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 da Resolução Normativa 017/98 artigo 8º, III.

X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem prestados na Administração da Secretaria de Saúde, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais empresas especializadas em atendimento médico ambulatorial e ou de urgências e emergências, UBS – Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde, ESF – Estratégia saúde da Família, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAIS – Centro de Atendimento Integral a Saúde, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Residências terapêuticas, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Zoonoses, Unidade Móvel de Saúde (Trailer: Unidade Médico/Odontológica), Farmácia, Farmácia Popular, ATI – Academia da Terceira Idade, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI, SAE – Serviço de Assistência Especializada, Sistema Prisional e Veículos de transporte (coletivos e emergenciais) de pacientes.

10.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

11.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

11.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

11.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);



11.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

11.8 - O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas de saúde, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

12.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

12.2. - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

12.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

12.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

12.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

12.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

12.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

12.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

12.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

12.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

12.11 - Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;



12.12 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

12.13 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

12.14 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;

12.15 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

12.16 - Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

12.17 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

12.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.19 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

12.20. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.21. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

13. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1. O Município fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, mediante de requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

14.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

14.3 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

14.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento a Administração convocará os Credenciados para assinar o termo de credenciamento.

15.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

16.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



16.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

16.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

16.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

16.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

16.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

16.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

16.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

17.2. O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

17.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;

17.4. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

17.6. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada de Credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



17.7. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sextas-feiras, fone: (64) 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.

TREICY DOS REIS FERNANDES
Presidente da CPL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de pessoa física
ANEXO III	Requerimento de pessoa jurídica
ANEXO IV	Declaração de exercício de função
ANEXO V	Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde
ANEXO VI	Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93
ANEXO VII	Minuta de contrato

IPAMERI-GOÍÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.

TREICY DOS REIS FERNANDES
Presidente da CPL



ANEXO I - Termo de Referência (EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2016)

1 - OBJETO

1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham habilitação para o exercício das seguintes funções:

1.1 Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergista e Imunológica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Oncologia, Cardiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastrenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica-Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnostico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia;

1.2 Profissionais: Médicos, Odontólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnico em Verificação de Óbito, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Profissional de Educação Física Nível Superior, Médico Veterinário e Motorista Socorrista.

1.3 Estabelecimentos: Hospitais, Laboratórios e Clínicas na Área de Saúde;

1.4. A prestação é de caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender a população de Ipameri, onde o Credenciado desenvolverá seus serviços profissionais em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, com especial zelo as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho.

1.5. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.



1.6 - Com o presente certame, espera-se atender os problemas com atendimento a população na área da saúde.

2 - OBJETIVO

2.1 - A contratação para a prestação de serviços de saúde será por prazo determinado, devendo depois de homologado o processo de contratação por credenciamento tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 199 da Constituição Federal da República, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), o Pacto pela Saúde, no que couber e em especial a Portaria do Ministro da Saúde nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e a Resolução Normativa nº 017/98 do TCM-GO, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2 - Os serviços a serem prestados na Administração da Secretaria de Saúde, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais empresas especializadas em atendimento médico ambulatorial e ou de urgências e emergências, UBS – Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde, ESF – Estratégia saúde da Família, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAIS – Centro de Atendimento Integral a Saúde, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Residências terapêuticas, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Zoonoses, Unidade Móvel de Saúde (Trailer: Unidade Médico/Odontológica), Farmácia, Farmácia Popular, ATI – Academia da Terceira Idade, Associação Pestalozzi de Ipameri, SAE – Serviço de Assistência Especializada, Sistema Prisional e Veículos de transporte (coletivos e emergenciais) de pacientes.

2.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento o sistema de saúde municipal entrará em colapso. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser realizado pela SMS.

3.2. Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de chamamento público para prover vagas que poderão surgir durante o exercício de 2017, cujas especialidades e serviços o Fundo



Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população.

3.3. A prestação dos serviços do profissional da área de saúde, cada qual na área de sua especialidade, junto as Unidades de Saúde é cogente ao funcionamento da mesma, observando que, sem a presença destes profissionais, o funcionamento da Unidade de Saúde torna-se praticamente inviável. Destarte, é importante salientar que o bom funcionamento da Unidade de Saúde é fundamental para a otimização e efetivação do sistema de Saúde Pública do Município, que por força de lei maior, o Município é obrigado a fornecer.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, Goiás, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, Goiás.

4.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado no credenciamento deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, em sua sala, na sede da Prefeitura de Ipameri, Estado de Goiás, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, no período de **12 a 28 de dezembro do ano de 2016, no horário das 13 horas às 17 horas**, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.

4.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde em duas vias datilografadas ou digitadas (podendo ser elaborado nos moldes do **ANEXO II – para pessoa física ou ANEXO III – para pessoa jurídica**), devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (**ANEXOS I**);

b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,

c) declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.



4.4. As minutas dos contratos estão estabelecidas de acordo com cada especialidade/atividade (**ANEXOS VII a XVIII**).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, em uma via ou fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração pública de Ipameri, de cada um dos documentos a seguir relacionados:

5.2. Para pessoa física:

5.2.1 - curriculum vitae atualizado e assinado;

5.2.2 - documentação pessoal (RG e CPF);

5.2.3 - prova de habilitação profissional (diploma) ou carteira profissional;

5.2.4 - comprovante de inscrição no Conselho Regional da respectiva categoria;

5.2.5 - comprovante de endereço atualizado. Serão considerados como comprovantes de endereço: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

5.2.6 - declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho nos moldes do **ANEXO IV**;

5.2.7 - declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde nos moldes do **ANEXO V**;

5.2.8 - prova de inscrição no INSS;

5.2.9 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

5.2.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.2.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.

5.3. Para pessoa jurídica:

5.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou o último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

5.3.3 - documentação do representante legal (RG e CPF);

3.3.4 - alvará de vigilância sanitária municipal e/ou estadual;



- 5.3.5 - alvará de licença;
- 5.3.6 - comprovante de endereço atualizado;
- 5.3.7 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
- 5.3.8 - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.3.9 - certidão negativa de débitos previdenciários - CND do INSS;
- 5.3.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.3.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.

5.4. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

5.5. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos registrados em livro de ata constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão;

5.6. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

6 - DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e CONTRATAÇÃO

6.1. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde encarregada de providenciar o Credenciamento, no local e prazos designados no presente Edital.

6.2. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou apresentá-los em desacordo com o previsto neste Edital.

6.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.4. A inabilitação de que trata este item - específica para o presente credenciamento - em nada afeta o interessado em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

6.5. Para a seleção dos proponentes, será levado em conta, como fator determinante, o cadastramento mediante ordem de chegada e curriculum vitae, e satisfeitos os requisitos deste Edital, serão selecionados pela mesma ordem, obedecendo o limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela mesma ordem, no caso de expansão de vagas ou eventual substituição, de



acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desde que esteja dentro do período de abrangência deste Edital.

6.6. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde lavrar ata/relatório circunstanciada do processo de seleção, indicando a relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos para o credenciamento na área indicada.

6.7. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de julgamento dos requerimentos.

6.8. Faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.9. A Administração convocará por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Ipameri, Goiás, os proponentes selecionados nos termos do presente Edital para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para comparecimento.

6.9.1 O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.10. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.10.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

7.1. Os profissionais serão remunerados pela quantidade de horas trabalhadas mediante frequência, planilhas de produção, escalas de plantões, autorizações de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I).

7.1.1. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do



Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

7.3 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

7.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro do Fundo Municipal de Saúde;

7.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

7.6. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;

7.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

7.9 Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

8. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. O Município fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, mediante de requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. Após o credenciamento a Administração convocará os Credenciados para assinar o termo de credenciamento.

9.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

9.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.



9.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11. DA VIGÊNCIA

11.1 - Os contratos de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 da Resolução Normativa 017/98 artigo 8º, III.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



12.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

12.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

12.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

12.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

12.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

12.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

12.8 - O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas de saúde, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

13.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

13.2. - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

13.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

13.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

13.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

13.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

13.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

13.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;



13.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

13.11 - Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

13.12 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.13 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

13.14 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;

13.15 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

13.16 - Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

13.17 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

13.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.19 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

13.20. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.21. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

14.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

14.3 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

14.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital serão cobertas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	102	ESPECÍFICO	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2338 Manutenção do SAMU	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde na Família	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde na Família	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SAÚDE	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SAÚDE	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.303.0230.2317 Manutenção do Programa da Farmácia Básica	102	ORDINÁRIO	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1301	10.305.0202.2074 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA
1301	10.305.0241.2075 Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	SUS	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

IPAMERI-GOÍÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.

TREICY DOS REIS FERNANDES
Presidente da CPL



ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA - VALORES

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados constantes neste Termo de Referência, detalhados segundo a função e remunerados em forma abaixo especificadas, podendo variar de acordo com número de horas trabalhadas.

2 – OS PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A SEREM CREDENCIADOS

2.1 - A Contratação de profissional ou estabelecimento para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri será em caráter autônomo, a fim de atender a população, onde o Credenciado desenvolverá seus serviços profissionais, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho.

2.2 - MÉDICOS

2.2.1 - Médico Plantonista - receberá por plantão de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira – R\$ 800,00 (oitocentos reais), e por plantão e sábados domingos e feriados o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por plantão. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.2 - Médico do ESF – Estratégia da Saúde da Família – receberá o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por 20 horas trabalhadas por semana. Os médicos dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.2.1 - Médico do ESF – Estratégia da Saúde da Família – receberá o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 40 horas trabalhadas por semana. Os médicos dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.3 - Médicos da especialidade em Ortopedia e Traumatologia - receberão o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis reais) mensais, por 20 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.4 - Médicos da especialidade em Cardiologia - receberão o valor de R\$ R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) mensais, por 16 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.



2.2.5 - Médicos da especialidade em Cardiologia - receberão o valor de R\$ R\$ 16.560,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Sessenta Reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.6 – Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.7 – Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) mensais, por 20 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.8 - Médico em Verificação de Óbito - receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.9 - Médico Radiologista - receberá o valor de R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais) por 20 horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.10 – Médico Coordenador Clínico do Pronto Atendimento Municipal – receberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.11 – Médico da especialidade em Gastreenterologia ou Cirurgia Geral – receberá por tabela de produtividade, sendo o valor de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) por consulta realizada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.12 – Médico da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia – receberá por tabela de produtividade, sendo o valor de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) por consulta realizada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.2.13 – Médico da especialidade em Pediatria – receberá por tabela de produtividade, sendo o valor de R\$ 50,00 por consulta realizada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.3 DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1 - Todos os procedimentos cirúrgicos serão pagos com base nos valores constantes na Tabela do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução Normativa n. 017/98 do TCM – GO, parte integrante deste anexo.

2.3.2 - Os profissionais que executarem tais procedimentos somente poderão realiza-los fora do horário de plantão e ambulatorial, salvo nos casos de Urgência ou Emergência;



2.3.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente à R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.4. MÉDICO VETERINÁRIO:

2.4.1 - O médico veterinário receberá o valor de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) mensais por 40 (quarenta) horas de trabalho semanais. Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.4.2 - O médico veterinário receberá o valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) mensais por 30 (trinta) horas de trabalho semanais. Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.5. ODONTÓLOGOS:

2.5.1 - Odontólogos do ESF – Estratégia da Saúde da Família receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) 20 horas trabalhadas por semana. Os odontólogos dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.5.2 - Odontólogo plantonista - receberá o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas cada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.5.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 23,00 (vinte e três reais), a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.5.4 – O Odontólogo Coordenador de Saúde Bucal – receberá o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.6. BIOQUÍMICO e BIOMÉDICO:



2.6.1 - Bioquímico e Biomédico - receberá o valor de R\$1.644,00 (Hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.6.2 - Bioquímico e Biomédico – receberá o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.6.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.7. ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO E NUTRICIONISTA:

2.7.1 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.7.2 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e Setecentos Reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.7.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos), a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.8. FARMACÊUTICO:

2.8.1 – Farmacêutico - receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana;

2.8.2 – Farmacêutico - receberá R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, por 20 (vinte) horas trabalhadas por semana;

2.8.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) à hora trabalhada.

2.9. FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICÓLOGO:

2.9.1 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R\$ 1.284,00 (Hum mil e duzentos e oitenta e quatro reais), por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.



2.9.2 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R\$ 1.920,00 (Hum mil e novecentos reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.9.3 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.9.4 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.10. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E AUXILIAR DE LABORATORIO:

2.10.1 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) mensais por 30 horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.10.2 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.10.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.10.4 - Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por plantão de segunda a sexta feira; e o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.10.5 - O Auxiliar de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 50,00, por deslocamento. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:



2.11.1 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) mensais por 30 horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.11.2 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.11.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 9,00 (nove reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.11.4 - O Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por plantão de segunda a sexta feira; e o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.11.5 - O Técnico de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 50,00, por deslocamento.

2.12. TÉCNICO EM VERIFICAÇÃO DE ÓBITO:

2.12.1 - Técnico em Verificação de Óbito, receberá o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) onde o mesmo deverá ficar sobreaviso residencial. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.13. TÉCNICO EM GESSO:

2.13.1 - Técnico em Gesso receberá o valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.13.2 - O Técnico em Gesso - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais por plantões emergenciais, desde que tenha o relatório atestado por um responsável do órgão competente). Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.14. TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

2.14.1 - Técnico de Radiologia receberá o valor de R\$ 1.820,00 (Hum mil, oitocentos e vinte reais), por 24 horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.



2.14.2 - Técnico de Radiologia plantonista receberá o valor por plantão de 12 (doze) horas cada R\$ 90,00 (noventa reais), por plantão de segunda a sexta feira; e o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.15. TÉCNICO DE LABORATÓRIO:

2.15.1 - Técnico de Laboratório - receberão o valor de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) mensais por 30 horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.15.1 - Técnico de Laboratório receberá o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.15.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.16. ENFERMEIRO:

2.16.1 – Enfermeiro - receberão o valor de R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.16.1 – Enfermeiro - receberão o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.16.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte dois reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.16.3 - Enfermeiro plantonista receberá por plantão de 12 (doze), o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada plantão de segunda a sexta feira; e R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), cada plantão aos sábados, domingos e feriados. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.16.4 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 70,00, por deslocamento. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.17. ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:



2.17.1 – Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.17.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.17.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 60,00, por deslocamento. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.18. ENFERMEIRO COORDENADOR DAS UNIDADES DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA):

2.18.1 – Enfermeiro – receberá o valor de R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.18.2 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.18.3 – Enfermeiro - Os Enfermeiros dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.19. ENFERMEIRO COORDENADOR DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL):

2.19.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 3.288,00 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.19.2. Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.



2.20. ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA:

2.20.1 – Enfermeiro – receberá o valor de R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.20.2 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.21. ENFERMEIRO ESPECIALISTA ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

2.21.1- Enfermeiro – receberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.21.2- Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 25,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.22. MOTORISTA SOCORRISTA:

2.22.1 – Motorista Socorrista – Receberá o valor de R\$ 1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais), profissional habilitado na categoria D, ou superior, com curso de primeiros socorros do SIATS, curso de direção defensiva e curso de MOP, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.22.2 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 50,00, por deslocamento. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.22.3 – Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, fora do período de plantões e de expediente, receberá o valor de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) à hora trabalhada. Sobre esse valor foi acrescido 20% a título de adicional de insalubridade.

2.24. HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ASSISTENCIA MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS:



2.25.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos Médicos e Exames Laboratoriais com valores referenciais conforme tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) com valor CH 0,25 e Pronto Socorro CH 0,45 e outras remunerações de prestação de serviços avaliadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo, considerando a necessidade e a garantia do interesse público, após estudo técnico e econômico, e pesquisa de mercado.

PROCEDIMENTOS	VALORES
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 29,70
AUDIOMETRIA VOCAL PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRICÃO	R\$ 13,20
AUDIOMETRIA VOCAL PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGIBILIDADE	R\$ 13,20
CESARIANA	R\$ 1.300,00
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	R\$ 100,01
CONSULTA INICIAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 50,00
TRATAMENTO DE DESVIOS POSTURAIIS DA COLUNA VERTEBRAL	14,32
TRATAMENTO DE ENTORSES	11,46
TRATAMENTO DE SEQUELAS DE TRAUMATISMOS NOS TENDÕES	14,32
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA OU CIRURGIA GERAL	R\$ 100,01
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 100,01
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 100,01
Consulta médica na especialidade de pediatria	R\$ 50,00
RECUPERAÇÃO FUNCIONAL PÓS-OPERATÓRIO OU PÓS-IMOBILIZAÇÃO – FRATURA OU LUXAÇÃO DE 01 MEMBRO	R\$ 16,37
RECUPERAÇÃO FUNCIONAL PÓS-OPERATÓRIO OU PÓS-IMOBILIZAÇÃO – FRATURA OU LUXAÇÃO DE MAIS 01 MEMBRO	R\$ 20,47
CESAREANA COM LAQUEADURA	R\$ 2.000,00
IMPEDÂNCIOMETRIA	R\$ 29,70



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PEQUENA CIRURGIA	R\$ 480,00
CURETAGEM SEMI OTICA	R\$ 480,00
VASECTOMIA	R\$ 480,00
CURETAGEM POS ABORTO	R\$ 480,00
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICO	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMA	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA INFERIOR	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE AXILAS	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE PENIS	R\$ 80,00
ULTRA-SONOGRAFIA GEMELAR	R\$ 160,00
ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME TOTAL	R\$ 180,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO A CORES	R\$ 160,00
MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 106,00
TESTE ERGOMETRICO	R\$ 110,00
LAUDO ECG	R\$ 10,00
MAPA ERGOMÉTRICO	R\$ 110,00
EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO - HOLTER	R\$ 110,00
EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO - ECOCARDIOGRAMA	R\$ 150,00
EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO - ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL	R\$ 20,00
DESINDOMETRIA	R\$ 100,00
TESTE DA ORELHINHA	R\$ 41,65



TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	R\$ 600,00
TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DAS VIAS URINÁRIAS	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DO TÓRAX	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA DA COLUNA	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 300,00
TRATAMENTO FISIÁTRICO DE PATOLOGIA ORTOPÉDICA QUE AFETA UM MEMBRO	R\$ 11,46
TRATAMENTO FISIÁTRICO DE PATOLOGIA ORTOPÉDICA QUE AFETA MAIS DE UM MEMBRO	R\$ 20,47
SESSÃO DE ACUPUNTURA	R\$ 43,66
PEQUENA CIRURGIA - VASECTOMIA	R\$ 1.300,00

3 – Dos Acréscimos na remuneração

3.1. É vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente aos credenciados prestadores de serviços, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos.

3.2. Os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde foram acrescidos 20% a título de insalubridade, vez que nos editais anteriores em discriminados a acréscimo de 20%.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO
(Pessoa Física)

REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Localidade, ____ de _____ de 20 ____

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri-GO

Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro – Palácio Entre Rios.

Ipameri-GO

Pela presente proposta de serviços, (Nome), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em (endereço), venho, por meio deste, oferecer ao Município de Ipameri, os serviços profissionais, na área pretendida, que abaixo se encontra listada (listar a área), em regime de Credenciamento.

Declaro que estou ciente e em pleno acordo em credenciar-me neste certame para a prestação de serviços, sob os preços e condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016, no Termo de Referência, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente ao Termo da prestação almejada*), e na Minuta de Contrato, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente a Minuta da prestação almejada*).

Declaro ainda estar de acordo com a validade desse requerimento e da proposta que é de 60 (sessenta) dias.

Declaro por fim, estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

Área de Prestação:
1.:

Atenciosamente,

(Nome do Proponente)



ANEXO III

MODELO
(Pessoa Jurídica)

REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Localidade, ____ de _____ de 20__

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri-GO

Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro – Palácio Entre Rios
Ipameri-GO

Pela presente proposta de serviços, a (o) (Razão Social), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) do CPF nº _____, (respectivo cargo na Pessoa Jurídica), vem, por meio deste, oferecer ao Município de Ipameri, os serviços profissionais, na área pretendida, que abaixo se encontram listada (listar a área), em regime de Credenciamento.

Declaro que estou ciente e em pleno acordo em credenciar-me neste certame para a prestação de serviços, sob os preços e condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2016, no Termo de Referência, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente ao Termo da prestação almejada*), e na Minuta de Contrato, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente a Minuta da prestação almejada*).

Declaro ainda estar de acordo com a validade desse requerimento e da proposta que é de 60 (sessenta) dias.

Declaro por fim, estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

Área de Prestação
1.

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)



ANEXO IV

MODELO
(Pessoa Física e Jurídica)

DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

A(O) (PROFISSIONAL), residente e domiciliada (o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) –(BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº(ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02 com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº. 84, centro, Palácio Entre Rios, para a prestação de serviços, declara, por meio deste que:

A- () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público.

B- () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s) empregos(s) público(s):

Cargo ativo _____

Órgão _____,

Carga horária semanal _____ horas, cumprindo o horário de _____ às _____.

C- () Estou aposentado(a) em outro cargo/emprego público.(Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria e contracheque, informando o cargo e o órgão).

D- () Não estou aposentado(a) em outro cargo/emprego público.

E- () Estou em gozo de licença ou disponibilidade em outro cargo/emprego público.

F- () Não estou em gozo de licença ou disponibilidade de outro cargo ou emprego público. .(Preencher no caso de estar em gozo, informando a lotação e o Município)

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



ANEXO V

MODELO
(Pessoa Física e Jurídica)

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A(O) (PROFISSIONAL), residente e domiciliada (o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) –(BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº(ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, para a prestação de serviços, declara, por meio deste que:

() sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública **OU**

() NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO VI

MODELO
(Pessoa Física e Jurídica)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF:

Signatário:

OU

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM

()NÃO

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____ /201

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, a Senhora **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF _____, situada na cidade de Ipameri-GO à Rua _____, representada por seu sócio proprietário _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições do **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016**, credencia o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. _____, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em _____, oriundo do protocolo nº. _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de _____, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço junto a _____.

Descrição dos serviços/local	Quantidade	Valor unitário R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

2.2. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.3 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelo Anexo I do Edital de Credenciamento, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.1.1. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de R\$ _____;

3.1.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____). Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao **CONTRATADO (A)** na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.3.1. Nos casos em que o(a) **CONTRATADO (A)** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que



realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada de documentação;

3.4. O(A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo.

3.5. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados. Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de ____ de janeiro de 2017, data e sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

6.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

6.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;



6.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

6.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

6.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

6.8 - O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas de saúde, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

7.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2. - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

7.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

7.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

7.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

7.11 - Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;



7.12 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.13 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.14 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;

7.15 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

7.16 - Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.17 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

7.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.19 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

7.20. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

7.21. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) **CONTRATADO (A)**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;



8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O(A) **CONTRATADO (A)** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do(a) **CONTRATADO (A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.5 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

8.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) **CONTRATADO (A)** presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;



10.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2016.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

13.3. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;



13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

13.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos ____ (_____) dia do mês de _____ de 20____.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____